



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

INDICAÇÃO Nº 12/2026

Nos termos do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, apresentamos a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- ***“Que seja que concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas portadoras de câncer (neoplasia) e àquelas em processo de monitoramento da doença, domiciliadas no Município de Cipotânea/MG, e dá outras providências.”***

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica na natureza da doença, sendo que é uma das que mais impõem sofrimento às famílias. Além das sequelas físicas e emocionais decorrentes do diagnóstico e do tratamento, os pacientes oncológicos — incluindo aqueles que já concluíram o tratamento e se encontram em fase de monitoramento — enfrentam custos contínuos e elevados, tais como exames periódicos, consultas de acompanhamento, medicamentos de controle e deslocamentos frequentes a centros especializados de saúde.

Importante destacar que a fase de monitoramento pós-tratamento não representa o fim das dificuldades impostas pela doença. Ao contrário, trata-se de um período de intensa vigilância médica, marcado pela incerteza quanto à possibilidade de recidiva e pelo contínuo comprometimento financeiro das famílias envolvidas. Nesse sentido, excluir os pacientes em monitoramento do alcance do benefício fiscal seria ignorar a realidade vivida por uma parcela significativa dos sobreviventes de câncer.

Para os fins desta indicação, entende-se como pessoa em processo de monitoramento aquela que, tendo concluído o tratamento oncológico, encontra-se em acompanhamento médico periódico para verificação de possível recidiva da doença, devidamente comprovado por declaração ou laudo médico.

Art. 1º – Sugere-se que o projeto de lei a ser encaminhado contemple, entre outros aspectos, os seguintes critérios para concessão do benefício:

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000
camaramunicipaldecipotanea@gmail.com
Telefone: (32) 3348-1306



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

- I – Comprovação do diagnóstico de câncer ou do estado de monitoramento pós-tratamento, mediante laudo ou declaração médica atualizada, emitida por profissional habilitado ou serviço de oncologia;
- II – Utilização do imóvel como residência única e permanente do beneficiário no Município de Cipotânea;
- III – Requerimento anual junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado de documentação comprobatória;
- IV – Manutenção do benefício enquanto perdurarem as condições de saúde que o motivaram, com renovação anual obrigatória;
- V – Extensão do benefício, se couber, ao imóvel de propriedade de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta até o segundo grau, desde que o beneficiário nele resida permanentemente.

A Constituição Federal em seu art. 145, § 1º, determina que os impostos devem observar a capacidade contributiva do contribuinte. A concessão de isenção tributária em benefício de portadores de câncer, inclusive em fase de monitoramento, é medida plenamente compatível com esses comandos constitucionais.

No plano infraconstitucional, o art. 176 do Código Tributário Nacional – CTN autoriza expressamente a concessão de isenções tributárias por meio de lei específica que defina os requisitos e condições para sua fruição. Assim, a proposta ora encaminhada ao Poder Executivo encontra sólido respaldo jurídico para sua implementação.

Assim, certos da atenção e do atendimento, solicitamos, por derradeiro o encaminhamento de resposta relativa a indicação ora proposta, a fim de que possam ser adotadas as medidas pertinentes, com o consequente encaminhamento para apreciação em plenário, na próxima reunião.

Cipotânea/MG, 24 de Abril de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

VEREADORES:

VALÉRIA GROSSI GOULART

Valéria Grossi Goulart

INDICAÇÃO

() APROVADO

() REPROVADO